ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade desta Secretaria Municipal Educação de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições institucionais voltadas ao planejamento, à execução e à manutenção dos equipamentos públicos municipais, identificou a necessidade de realização da reforma de 4 (quatro) Ginásios Poliesportivos localizados nos Bairros Morada do Sol, Mirolândia, Belo Norte e Pedrinhas.

Os referidos equipamentos esportivos constituem patrimônio público municipal de relevante interesse coletivo, destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas, educacionais, recreativas, culturais e comunitárias, atendendo diretamente à população dos bairros em que estão inseridos e de suas adjacências.

Além da prática de modalidades como futsal, voleibol, basquetebol e handebol, os ginásios são utilizados por esta Administração Municipal para a realização de eventos escolares, campanhas institucionais, programas sociais e projetos comunitários, consolidando-se como espaços multifuncionais de significativa importância social.

As inspeções técnicas realizadas nas 4 (quatro) edificações constataram que os ginásios se encontram em estado crítico de conservação, apresentando patologias construtivas e deficiências generalizadas decorrentes do desgaste natural do tempo de uso, da exposição contínua às intempéries e da ausência de intervenções de manutenção ao longo dos anos.

Foram identificados comprometimentos em sistemas essenciais das edificações, tais como pisos esportivos e arquibancadas, alvenarias de vedação e muretas, esquadrias, gradis, portões e alambrados, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos e pintura, além de deficiências relacionadas à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Esse quadro compromete, de forma parcial ou total, a funcionalidade, a segurança e o conforto necessários à correta utilização dos ginásios, colocando em risco a integridade física de atletas, estudantes, servidores públicos, espectadores e demais usuários que frequentam esses espaços.

A não realização da reforma tende a agravar progressivamente as patologias já identificadas, ampliando o risco de acidentes, de interdição total ou parcial das edificações e de descontinuidade das atividades esportivas, educacionais e sociais atualmente desenvolvidas nesses equipamentos, bem como eleva os custos futuros de manutenção corretiva, uma vez que o avanço da deterioração estrutural tende a exigir reparos mais complexos e onerosos.

Ademais, a manutenção da situação atual priva a população dos bairros Morada do Sol, Mirolândia, Belo Norte e Pedrinhas, regiões que concentram parcela expressiva de crianças, adolescentes e jovens em idade escolar, do acesso a espaços públicos

adequados de esporte e lazer, prejudicando políticas municipais de inclusão social, incentivo à prática esportiva, promoção da saúde e prevenção à ociosidade e à vulnerabilidade social, sobretudo em áreas urbanas com menor oferta de equipamentos comunitários alternativos.

A execução simultânea da reforma dos 4 (quatro) ginásios revela-se a solução técnica e economicamente mais vantajosa em relação à construção de novas edificações, uma vez que preserva as estruturas físicas existentes, otimiza os recursos públicos disponíveis e permite a padronização das intervenções, dos materiais empregados e dos procedimentos executivos nas quatro unidades.

A recuperação das instalações restabelecerá as condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade, conforto e durabilidade das edificações, ampliando sua vida útil e assegurando a plena continuidade da prestação dos serviços públicos esportivos, educacionais e comunitários oferecidos à população.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, mostrando-se indispensável para garantir à população dos bairros acima citados, equipamentos públicos seguros, modernos e plenamente funcionais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público que regem a atuação da Administração.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação correspondem ao conjunto de condições técnicas, legais, qualitativas e de desempenho indispensáveis à adequada execução da reforma dos 4 (quatro) Ginásios Poliesportivos localizados nos Bairros Morada do Sol, Mirolândia, Belo Norte e Pedrinhas, observadas as normas técnicas vigentes, a legislação aplicável e as reais necessidades desta Secretaria Municipal, de modo a assegurar a entrega de equipamentos públicos seguros, funcionais, acessíveis e duradouros à população.

A contratação deverá compreender o fornecimento integral de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços de reforma, abrangendo, dentre outros, a administração local da obra, os serviços preliminares, a recuperação de alvenarias de vedação e

muretas, a recuperação de pisos esportivos e arquibancadas, a restauração de esquadrias, gradis, portões e alambrados, a recuperação de cobertura e impermeabilização, a pintura geral, a adequação das instalações hidrossanitárias, a modernização das instalações elétricas, a implantação de sistema de combate a incêndio e a instalação de equipamentos esportivos, tudo em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias que integram os respectivos Projetos Básicos.

A empresa contratada deverá dispor de capacidade técnica, operacional e de mão de obra compatível com a execução simultânea ou escalonada da reforma nos 4 (quatro) ginásios, observado o cronograma físico-financeiro a ser estabelecido, de modo a garantir a padronização das intervenções, a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos contratuais em todas as unidades.

Sob o aspecto técnico e normativo, todos os serviços, materiais e equipamentos empregados na execução da reforma deverão atender, no que couber, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com destaque para a ABNT NBR 5410, referente às instalações elétricas de baixa tensão, assegurando segurança, eficiência energética e confiabilidade operacional dos sistemas elétricos, e para a ABNT NBR 9050, referente à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, garantindo condições plenas de uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Deverão ser observadas, ainda, as normas técnicas relativas a sistemas de combate a incêndio e pânico, mediante atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos competentes, bem como as normas técnicas de execução de estruturas de concreto, alvenarias, coberturas, impermeabilização, esquadrias e instalações hidrossanitárias aplicáveis a cada serviço necessário.

A execução dos serviços deverá observar, também, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as determinações da fiscalização e as recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados, sendo vedado o uso de materiais de procedência não comprovada, ressalvados os elementos construtivos existentes que, tecnicamente, comportem reaproveitamento.

Em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e da responsabilidade socioambiental que regem as contratações públicas, a execução da reforma deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, e demais normas correlatas. Nesse sentido, a contratada deverá elaborar e cumprir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), assegurando a correta segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação municipal aplicável.

Deverá ser priorizado o reaproveitamento dos elementos construtivos existentes em boas condições de conservação, sempre que tecnicamente viável, reduzindo o consumo de recursos naturais e o volume de resíduos gerados, bem como o emprego de sistema de iluminação em tecnologia LED de elevado rendimento luminoso e baixo consumo energético, tanto na iluminação esportiva quanto na iluminação interna e de emergência, contribuindo para a eficiência energética das edificações.

Também deverão ser utilizados materiais de acabamento e sistemas construtivos de elevada durabilidade e baixa necessidade de manutenção futura, adotado sistema de impermeabilização e tratamento hidrofugante das superfícies para minimizar infiltrações, racionalizada a execução dos serviços mediante controle tecnológico dos materiais empregados, de modo a reduzir desperdícios, e priorizados, sempre que possível, materiais e equipamentos certificados por órgãos competentes, como o INMETRO, quanto ao desempenho, à segurança e à eficiência.

Todas as intervenções deverão, ainda, assegurar plenas condições de acessibilidade aos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, contemplando, no que for pertinente a cada ginásio, rotas acessíveis, piso tátil, sanitários adaptados com equipamentos e acessórios instalados nas alturas e posições regulamentares, rampas e demais dispositivos exigidos pela ABNT NBR 9050 e pela legislação de acessibilidade vigente, de forma a garantir a inclusão e a utilização segura dos equipamentos esportivos por toda a população.

Quanto aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, considerando a natureza de uso intensivo e coletivo dos ginásios poliesportivos, os pisos esportivos e arquibancadas deverão ser executados em concreto estrutural com resistência mecânica compatível com o uso esportivo, elevada planicidade e resistência ao desgaste, com acabamento adequado à prática das modalidades esportivas previstas, tais como futsal, voleibol, basquetebol e handebol.

A cobertura e a impermeabilização deverão garantir estanqueidade plena, resistência mecânica e proteção anticorrosiva compatíveis com a exposição às intempéries, eliminando infiltrações e assegurando a durabilidade do sistema. As esquadrias, gradis, portões e alambrados deverão apresentar funcionamento suave e seguro, tratamento anticorrosivo prévio à pintura de acabamento e resistência estrutural adequada às solicitações de uso.

As instalações elétricas deverão assegurar segurança operacional e eficiência energética, em conformidade integral com a ABNT NBR 5410, comprovadas mediante ensaios de continuidade, isolamento e funcionamento dos circuitos, ao passo que as instalações hidrossanitárias deverão garantir estanqueidade das conexões, adequado funcionamento dos equipamentos e acessórios, e conformidade com as normas de acessibilidade.

O sistema de combate a incêndio deverá contar com equipamentos certificados pelo INMETRO, corretamente sinalizados e posicionados, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, e as pinturas e revestimentos deverão apresentar acabamento uniforme, elevada resistência ao tráfego e às intempéries, com demarcações em conformidade com as dimensões regulamentares das modalidades esportivas.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, certificados quando aplicável, e compatíveis com os sistemas construtivos existentes, sendo vedada a utilização de materiais que não atendam às especificações técnicas dos projetos executivos, devendo cada ginásio, ao término da execução, ser entregue com todas as instalações testadas e em pleno funcionamento.

Por fim, os requisitos ora estabelecidos consideram a realidade desta Secretaria Municipal, responsável pela gestão, manutenção e conservação dos equipamentos

públicos municipais, bem como as condições críticas de conservação verificadas nas inspeções técnicas realizadas nos 4 (quatro) ginásios objeto desta contratação.

Como resultado da contratação, espera-se a recuperação plena da funcionalidade, segurança, acessibilidade e conforto das edificações, a ampliação de sua vida útil, a redução de custos futuros com manutenção corretiva, a modernização das instalações elétricas e hidrossanitárias, a adequação às normas de acessibilidade e a preservação do patrimônio público municipal, assegurando à população dos Bairros Morada do Sol, Mirolândia, Belo Norte e Pedrinhas equipamentos esportivos seguros, modernos, sustentáveis e plenamente aptos ao desenvolvimento de atividades esportivas, educacionais, recreativas e comunitárias.

IV. HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica
Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:
a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, ficando ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme previsto no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no art. art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declaração ou Atesto que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, pois a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme previsto no art. 63, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, ou, restando impossível a vistoria prévia, substituição da vistoria por Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsto no art. 63, § 3º, da Lei Federal m. 14.133/2021.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal m. 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com fundamento no art. 68. inc. VI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:
a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com fundamento no art. 69, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021.
c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inc. I. da Lei Federal n. 14.133/2021, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos, com fundamento no art. 69, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica
Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:
a) Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, a licitante deverá demonstrar aptidão suficiente para a execução do objeto, mediante a apresentação de certidões ou, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, que comprove a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação, em conformidade com o art. 67, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.
b) Apresentação de profissional de engenharia ou arquitetura, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, detentor de Certidão de Acerco Técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes, em conformidade com o art. 67, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Os atestados de capacidade técnica apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais aplicáveis, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, como instrumento de comprovação da experiência técnica compatível com o objeto da contratação.

Com fundamento no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser comprovada a execução anterior das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, tanto para fins de qualificação técnico-operacional, quanto de qualificação técnico-profissional, observados os quantitativos mínimos exigidos para demonstração da capacidade técnica.

Justificativa para a exigência:

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, nos termos do art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar

um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, quando exigível, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade técnica com o objeto da presente contratação.

A exigência restringe-se exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual corresponde a percentual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, conforme definido na planilha orçamentária.

Nesse contexto, em relação aos ginásios das Pedrinhas e do Belo Norte, considerando que o serviço de "Pintura de Piso com Tinta Epóxi, Aplicação Manual, 2 Demãos, incluso Primer Epóxi (AF_05/2021)" constitui parcela de maior relevância da execução da obra, a licitante deverá comprovar a execução anterior desse serviço no quantitativo mínimo de 241,90 m² e de 291,45 m², e em relação aos ginásios da Morada do Sol e Mirolândia, e considerando que os serviços de "Pintura de Piso com Tinta Epóxi, Aplicação Manual, 2 Demãos, incluso Primer Epóxi (AF_05/2021)" e de "Concretagem de Radier, Piso de Concreto ou Laje Sobre Solo, FCK 30 MPA - Lançamento, Adensamento e Acabamento – Quadra" constituem parcelas de maior relevância da execução da obra, a licitante deverá comprovar a execução anterior desse serviço no quantitativo mínimo de 241,90 m² e de 14,51 m³ respectivamente, admitindo-se o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos exigidos:

LOTE I - PEDRINHAS E BELO NORTE			
DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	QTDE. EXIGIDA
PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	M²	483,805	241,90
PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	M²	582,912	291,45

LOTE II - MORADA DO SOL E MIROLÂNDIA			
DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	QTDE. EXIGIDA
PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021 - QUADRA	M²	483,805	241,90
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO - QUADRA	M³	29,0283	14,51

Os quantitativos mínimos fixados correspondem a até 50% (cinquenta por cento) das respectivas parcelas consideradas relevantes, observando rigorosamente o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer limitação quanto ao tempo de execução ou ao local onde os serviços tenham sido executados.

A exigência ora estabelecida mostra-se necessária, adequada e proporcional, uma vez que visa assegurar que a futura contratada possua experiência operacional compatível com a execução dos serviços de maior relevância da contratação, reduzindo riscos de execução, garantindo a qualidade da obra e resguardando o interesse público.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá demonstrar possuir, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, integrante de seu quadro permanente ou vinculado por qualquer das formas admitidas pela legislação vigente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica equivalente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando haver sido responsável técnico pela execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância da presente contratação.

Os quantitativos mínimos estabelecidos observam o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância da contratação, conforme autorizado pelo art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo qualquer restrição quanto ao tempo ou ao local de execução dos serviços certificados.

A presente exigência limita-se às parcelas efetivamente relevantes da contratação e tem por finalidade assegurar que a futura contratada disponha de responsável técnico com experiência comprovada na execução dos serviços que apresentam maior impacto sobre a qualidade, o desempenho e a durabilidade da obra, garantindo a adequada execução contratual e a observância dos princípios da eficiência, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As exigências estabelecidas não possuem caráter restritivo indevido, mas visam assegurar que a futura contratada detenha experiência prévia suficiente para a execução das parcelas tecnicamente relevantes do objeto, em observância aos princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa, da segurança jurídica e da segurança da contratação pública.

Serão admitidos, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, desde que evidenciada a compatibilidade técnica e operacional entre os serviços executados e o objeto licitado.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo esta disponibilizar, sempre que solicitado por esta Administração, todas as informações necessárias à verificação de sua autenticidade e legitimidade, incluindo cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço do contratante, local de execução dos serviços e demais documentos que se mostrarem pertinentes.

No que se refere à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo jurídico admitido pela legislação vigente, profissional legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT compatível com a execução de serviços de

engenharia de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto da contratação.

A licitante deverá apresentar, ainda, registro ou inscrição regular da empresa e do respectivo responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais aplicáveis, ambos em plena validade, nos termos da legislação profissional vigente.

Os requisitos de qualificação técnica ora estabelecidos visam assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade técnica, operacional e profissional para executar os serviços com qualidade, segurança, desempenho e durabilidade, garantindo adequadas condições de execução contratual, atendendo às necessidades desta Administração e reduzindo os riscos de inexecução, falhas técnicas ou inadequações que possam comprometer o interesse público.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

IV.1. Da inversão de Fases

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação adotará, de forma motivada e expressamente prevista no edital, a inversão das fases procedimentais, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, quando cabível, e de julgamento.

A adoção dessa sistemática mostra-se plenamente adequada às peculiaridades da presente contratação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização da reforma de quatro ginásios poliesportivos, envolvendo a execução de serviços de engenharia que exigem comprovada capacidade técnica operacional, qualificação técnico-profissional, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de experiência compatível com a complexidade e a relevância dos serviços a serem executados.

A experiência administrativa demonstra que, em licitações para obras e serviços de engenharia, é recorrente a participação de licitantes que, embora apresentem propostas economicamente vantajosas, deixam de atender aos requisitos mínimos de habilitação estabelecidos no edital, especialmente quanto à qualificação técnica.

Nessas hipóteses, a Administração é obrigada a analisar sucessivamente as propostas e a documentação de diversos licitantes, promovendo sucessivas convocações, reclassificações e reabertura de etapas, circunstâncias que prolongam desnecessariamente o procedimento licitatório, aumentam os custos administrativos e retardam o início da execução contratual.

Com a inversão das fases, a Administração concentrará inicialmente a análise da documentação de habilitação apenas dos licitantes interessados, identificando previamente aqueles que efetivamente reúnem condições jurídicas, técnicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras para executar o objeto contratado. Somente os licitantes devidamente habilitados participarão das etapas subsequentes de apresentação

de propostas, lances e julgamento, conferindo maior racionalidade, celeridade e eficiência ao procedimento.

A medida também contribui para a economicidade administrativa, na medida em que reduz significativamente o tempo despendido na análise de propostas de licitantes que, ao final, seriam inabilitados, evitando retrabalho da comissão de contratação, da equipe técnica e dos setores responsáveis pela análise das propostas de preços e planilhas orçamentárias.

Em contratações de obras públicas, nas quais as propostas normalmente demandam criteriosa conferência de composições de custos, encargos sociais, BDI, cronograma físico-financeiro, exequibilidade e demais elementos técnicos, a inversão das fases permite que tais análises sejam realizadas apenas em relação aos licitantes previamente habilitados, tornando o procedimento mais eficiente.

Outro benefício relevante consiste na mitigação dos riscos de paralisação ou fracasso da contratação. Ao assegurar que somente empresas efetivamente qualificadas disputem a fase competitiva, reduz-se a probabilidade de adjudicação a licitantes incapazes de executar satisfatoriamente o objeto, fortalecendo a seleção da proposta mais vantajosa sob a perspectiva da relação entre preço e capacidade de execução, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da economicidade, do planejamento e da supremacia do interesse público.

A inversão das fases também prestigia os princípios da isonomia e da competitividade, pois não restringe a participação de interessados nem cria exigências adicionais de habilitação, limitando-se apenas à alteração da ordem procedimental autorizada expressamente pelo legislador. Todos os licitantes permanecerão sujeitos aos mesmos requisitos previstos no edital, sendo apenas antecipada a verificação das condições de habilitação.

Essa sistemática encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece a legitimidade da inversão prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que adotada mediante motivação específica e com demonstração dos benefícios concretos dela decorrentes para o caso concreto, notadamente quanto ao incremento da eficiência administrativa, da celeridade processual, da economicidade e da segurança da contratação.

Diante dessas circunstâncias, considerando a natureza dos serviços de engenharia a serem contratados, a necessidade de rigorosa verificação da capacidade técnica das licitantes, a complexidade da análise das propostas e planilhas orçamentárias e a busca pela maior eficiência do procedimento licitatório, revela-se plenamente justificada e vantajosa a adoção da inversão das fases, fazendo com que a habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, medida que contribuirá para a condução mais célere, segura, econômica e eficiente do certame, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV.2. Da garantia da proposta

Considerando a natureza, a complexidade e o vulto econômico da presente contratação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de reforma

de quatro ginásios poliesportivos neste Município, mostra-se conveniente, necessária e proporcional a exigência de garantia da proposta, prevista no art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, limite máximo expressamente autorizado pelo legislador.

A garantia da proposta constitui importante mecanismo de proteção ao interesse público, destinado a conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, assegurando que as propostas apresentadas sejam formuladas com efetiva intenção de contratar e disponham do necessário respaldo econômico-financeiro.

Sua exigência busca evitar a participação de licitantes aventureiros ou desprovidos de capacidade financeira mínima, reduzindo a ocorrência de desistências imotivadas, recusas injustificadas à assinatura do contrato ou comportamentos que comprometam a regularidade do certame, circunstâncias que acarretam atrasos na contratação, aumento dos custos administrativos e prejuízos à continuidade das políticas públicas.

No presente caso, a medida revela-se especialmente adequada em razão de a contratação envolver serviços de engenharia destinados à recuperação de equipamentos públicos essenciais à prática esportiva, ao lazer, à inclusão social e ao desenvolvimento de atividades educacionais e comunitárias.

A eventual desistência da licitante vencedora ou a recusa em formalizar a contratação implicaria a necessidade de convocação dos licitantes remanescentes ou, em situações extremas, da realização de novo procedimento licitatório, ocasionando atraso significativo na execução das obras, risco de perda da atualidade dos preços orçados, aumento dos custos da Administração e prejuízo direto ao atendimento do interesse público.

A exigência da garantia também fortalece a seriedade e a credibilidade da disputa, uma vez que impõe ao licitante o compromisso financeiro mínimo compatível com a responsabilidade decorrente da apresentação de sua proposta, sem, contudo, representar restrição indevida à competitividade. Isso porque o percentual adotado corresponde exatamente ao limite máximo de 1% (um por cento) previsto no art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, revelando-se plenamente proporcional ao porte da contratação e suficiente para desestimular condutas oportunistas sem inviabilizar a participação de empresas efetivamente interessadas e capacitadas.

A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, seguro-garantia, fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, preservando-se, assim, a liberdade de escolha do licitante quanto ao instrumento que melhor atenda à sua realidade financeira.

Além da exigência da garantia propriamente dita, mostra-se indispensável que o comprovante de constituição da garantia, bem como o respectivo comprovante de pagamento, sejam apresentados juntamente com a proposta de preços, devendo ambos demonstrar que a garantia foi efetivamente constituída e integralmente paga antes da data e do horário designados para a abertura da sessão pública.

Tal exigência decorre da própria natureza jurídica da garantia da proposta, que deve assegurar a seriedade da oferta desde o momento de sua apresentação, não se admitindo sua constituição posterior, sob pena de esvaziamento da finalidade preventiva do instituto e de afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da igualdade entre os licitantes.

Nos casos em que a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, deverá o licitante apresentar, juntamente com a apólice, as Certidões de Licenciamento e a Certidão de Administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, demonstrando que a sociedade seguradora se encontra regularmente autorizada a operar no ramo correspondente e que seus administradores possuem habilitação perante o órgão regulador.

A apresentação desses documentos constitui medida de diligência indispensável para assegurar a autenticidade da garantia, a regularidade da seguradora perante o sistema nacional de seguros privados e a efetiva cobertura do risco assumido, evitando a aceitação de apólices emitidas por sociedades não autorizadas ou em situação irregular.

Do mesmo modo, o comprovante de pagamento do prêmio do seguro-garantia deverá evidenciar que a apólice se encontrava plenamente vigente e eficaz antes da abertura da sessão pública, tendo em vista que a simples emissão do documento, desacompanhada da comprovação de sua quitação quando exigida pela própria apólice ou pelas condições contratuais, não assegura a produção dos efeitos jurídicos da garantia.

A exigência de comprovação da emissão e da quitação prévias visa impedir a apresentação de garantias constituídas apenas após a ciência dos resultados do certame, preservando a finalidade legal da garantia da proposta e garantindo tratamento isonômico entre todos os participantes.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta, fixada em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, bem como a obrigatoriedade de apresentação, juntamente com a proposta, do comprovante de sua constituição, do respectivo comprovante de pagamento e, quando se tratar de seguro-garantia, das Certidões de Licenciamento e de Administradores expedidas pela SUSEP, todos emitidos e efetivamente vigentes antes da abertura da sessão pública, revela-se plenamente compatível com os arts. 58 e 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da proteção do interesse público, contribuindo para a realização de um procedimento licitatório mais seguro, íntegro e eficiente.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Durante as inspeções técnicas foram avaliadas as condições estruturais, funcionais e de conservação de cada equipamento esportivo, sendo identificadas, medidas e quantificadas todas as patologias construtivas, desgastes naturais, danos ocasionados pelo uso contínuo e intervenções necessárias para restabelecer as condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade e utilização dos espaços públicos.

A metodologia empregada para definição dos quantitativos consistiu na realização de medições diretas dos elementos construtivos existentes, utilizando equipamentos

apropriados de aferição, levantamento dimensional das áreas efetivamente deterioradas, identificação das estruturas passíveis de recuperação e daquelas que demandam substituição integral, bem como na conferência das dimensões dos ambientes, quadras esportivas, arquibancadas, alambrados, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistemas de combate a incêndio, cobertura, revestimentos, pintura e equipamentos esportivos.

A partir dessas informações serão elaborados os projetos executivos individualizados de cada ginásio, dos quais resultaram as memórias de cálculo que subsidiaram a composição dos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias.

O dimensionamento dos serviços observou critérios exclusivamente técnicos, considerando as áreas efetivamente medidas em campo, os comprimentos, larguras, alturas, espessuras e volumes dos elementos construtivos existentes, além das necessidades de demolição, recuperação, reconstrução e substituição identificadas durante as vistorias.

Para os serviços de pisos esportivos, por exemplo, foram consideradas as áreas reais das quadras destinadas à escarificação, concretagem, acabamento superficial e pintura epóxi; para os serviços de alvenaria foram utilizados os levantamentos lineares e as alturas das muretas e fechamentos; para revestimentos e pinturas foram apuradas as áreas efetivamente existentes; para esquadrias, gradis, alambrados, instalações prediais e equipamentos esportivos foram contabilizadas as unidades e dimensões verificadas durante o levantamento técnico.

Os quantitativos relacionados à administração da obra foram definidos a partir do prazo físico estimado para execução dos serviços, fixado em quatro meses, compatível com o cronograma físico-financeiro elaborado para a contratação.

Serão utilizados critérios objetivos de medição, tais como área levantada, comprimento multiplicado pela largura, comprimento multiplicado pela altura, área multiplicada pela espessura, área em ambos os lados dos elementos construtivos e quantitativos extraídos dos projetos executivos, garantindo precisão na estimativa dos serviços necessários.

O levantamento técnico constatou que os ginásios apresentam características construtivas distintas e diferentes níveis de degradação, circunstância que exigiu a elaboração de orçamento individualizado para cada unidade esportiva. Em razão dessa particularidade, os quantitativos não foram estimados por aproximação, parâmetros estatísticos ou histórico de contratações anteriores, mas sim obtidos mediante aferição física de todos os elementos que compõem as edificações, proporcionando elevado grau de precisão ao planejamento da contratação e reduzindo significativamente os riscos de aditivos quantitativos decorrentes de falhas na fase de planejamento.

Ao final do levantamento, serão consolidados os quantitativos necessários à execução integral das intervenções nos quatro ginásios poliesportivos, abrangendo os equipamentos localizados nos bairros Pedrinhas, Belo Norte, Mirolândia e Morada do Sol, cujos serviços foram organizados em dois lotes técnicos independentes, contemplando administração da obra, serviços preliminares, recuperação de alvenarias, pisos esportivos, arquibancadas, revestimentos, esquadrias, gradis, alambrados, cobertura, forros, pintura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio, louças, metais, equipamentos esportivos e serviços finais.

Dessa forma, conclui-se que a quantidade estimada da contratação foi estabelecida a partir de levantamento técnico específico realizado in loco, refletindo fielmente as necessidades existentes e proporcionando segurança técnica, precisão orçamentária, adequada definição do objeto e maior eficiência na futura execução contratual.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, mediante análise das soluções existentes sob os aspectos da viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica, objetivando identificar o modelo de contratação mais adequado à execução da reforma dos quatro ginásios poliesportivos de Picos/PI.

A primeira alternativa analisada consistiu na **execução direta dos serviços pela própria Administração Pública**, utilizando mão de obra, equipamentos e materiais pertencentes ao Município. Todavia, verificou-se que essa solução não se mostra tecnicamente viável, posto que esta possui estrutura voltada precipuamente ao planejamento, fiscalização, manutenção e acompanhamento de obras públicas, não dispondo de quadro permanente de profissionais em número suficiente para executar simultaneamente serviços especializados de engenharia civil em quatro unidades distintas, tampouco de equipamentos, ferramentas, insumos e logística operacional necessários à execução integral da obra.

Além disso, a realização direta demandaria a aquisição prévia de grande quantidade de materiais de construção, locação de equipamentos específicos, mobilização de equipes multidisciplinares e ampliação da capacidade operacional do Município, circunstâncias que acarretariam aumento dos custos administrativos, maior prazo para conclusão das intervenções e risco de comprometimento das demais atividades rotineiras desempenhadas pela Secretaria.

Dessa forma, conclui-se que a execução direta não atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Também foi analisada a possibilidade de contratação mediante **Dispensa de Licitação**, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Entretanto, essa alternativa mostrou-se juridicamente inviável, uma vez que o valor estimado da contratação supera significativamente o limite legal estabelecido para a contratação direta por dispensa em obras e serviços de engenharia.

Além do aspecto financeiro, a complexidade técnica do objeto, a necessidade de ampla competitividade e a relevância da intervenção para a coletividade recomendam a realização de procedimento competitivo, apto a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, afastando-se, portanto, a hipótese de contratação direta.

A terceira alternativa considerada foi a utilização da modalidade **Pregão Eletrônico**, prevista no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, essa modalidade destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços

comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado.

Embora parte dos insumos empregados na execução da obra possua características padronizadas, o objeto da presente contratação consiste na execução de obra de engenharia envolvendo reformas em edificações existentes, com intervenções estruturais, recuperação de sistemas construtivos, adequações funcionais, serviços de demolição, reconstrução, instalações prediais, recuperação de pisos esportivos, pintura especializada, cobertura, sistemas de prevenção e combate a incêndio e demais serviços interdependentes que demandam planejamento executivo, gerenciamento técnico, compatibilização entre disciplinas de engenharia e acompanhamento permanente da execução.

Trata-se, portanto, de objeto cuja contratação não se enquadra no conceito de bem ou serviço comum, afastando a utilização do pregão como modalidade licitatória.

Por fim, analisou-se a utilização da modalidade **Concorrência**, prevista no art. 6º, inciso XXXVIII, e no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelos arts. 79 e seguintes do mesmo diploma legal.

Essa modalidade revela-se plenamente compatível com a natureza do objeto, por destinar-se à contratação de obras e serviços especiais de engenharia, permitindo ampla competição entre empresas especializadas e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos de julgamento.

Sob o aspecto técnico, a Concorrência possibilita à Administração estabelecer requisitos de habilitação compatíveis com a complexidade da contratação, especialmente quanto à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, assegurando que apenas empresas efetivamente capacitadas participem da disputa. Essa característica reduz significativamente os riscos de inexecução contratual, atrasos na obra, falhas construtivas e necessidade de futuras intervenções corretivas, proporcionando maior segurança à Administração e à coletividade.

Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento competitivo em âmbito nacional amplia o universo de potenciais licitantes, estimula a competição entre empresas do setor da construção civil e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, conciliando preços compatíveis com o mercado e adequada capacidade técnica para execução dos serviços, bem como contribui para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e para a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação.

Sob a perspectiva jurídica, a Concorrência constitui a modalidade expressamente prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação de obras e serviços especiais de engenharia, oferecendo rito procedimental adequado à complexidade da contratação, ampla publicidade dos atos, observância dos princípios da transparência, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante das alternativas analisadas, **conclui-se que a Concorrência representa a solução mais eficiente, segura, econômica e juridicamente adequada para atender à necessidade administrativa**, por conciliar ampla competitividade, rigor técnico na

seleção das licitantes, segurança na execução contratual e adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, recomenda-se que a contratação seja realizada mediante Concorrência, na forma do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da modalidade que melhor atende às características do objeto, aos interesses da Administração e aos princípios que regem as contratações públicas.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada a partir de cálculos prévios desenvolvido especificamente para a reforma dos quatro ginásios poliesportivos objeto da intervenção, tendo como ponto de partida o levantamento técnico realizado in loco pela equipe de engenharia do município.

Durante as vistorias técnicas foram identificadas as patologias construtivas existentes, avaliadas as condições estruturais e funcionais das edificações e mensuradas todas as intervenções necessárias para restabelecer as condições de segurança, acessibilidade, durabilidade e pleno funcionamento dos equipamentos esportivos.

Após a conclusão das inspeções de campo, foram elaborados os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, memórias de cálculo e planilhas orçamentárias individualizadas para cada ginásio, permitindo a quantificação precisa dos serviços necessários.

A metodologia empregada consistiu na medição direta dos elementos construtivos existentes, levantamento das áreas efetivamente deterioradas, identificação das estruturas passíveis de recuperação ou substituição e definição dos quantitativos mediante fórmulas de cálculo compatíveis com cada serviço, utilizando critérios objetivos, tais como comprimento multiplicado pela largura, comprimento multiplicado pela altura, área multiplicada pela espessura, área em ambos os lados dos elementos construtivos, volumes de concreto, quantidades unitárias de equipamentos e demais parâmetros extraídos dos projetos executivos.

As memórias de cálculo demonstram, de forma individualizada, a origem de cada quantitativo constante das planilhas orçamentárias, conferindo transparência, rastreabilidade e segurança técnica à estimativa dos serviços.

A composição dos custos unitários observará exclusivamente referências oficiais de preços amplamente reconhecidas na Administração Pública, adotando-se como bases principais o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com referência maio de 2026, o Sistema de Orçamentos de Obras de Sergipe – ORSE, com referência março de 2026, e a Tabela de Custos da SEINFRA do Estado do Ceará, versão 028, empregando-se, ainda, composições próprias apenas para serviços inexistentes nas bases oficiais, elaboradas mediante metodologia compatível com os critérios técnicos adotados pelos sistemas referenciais. Sobre os custos diretos incidiu Benefício e Despesas Indiretas – BDI de 23,54%, calculado segundo a metodologia aplicável às obras públicas, sendo considerados encargos sociais no regime não desonerado, incorporados aos preços da mão de obra utilizados nas composições orçamentárias.

A utilização das tabelas referenciais oficiais assegura que os preços unitários adotados reflitam os valores praticados pelo mercado da construção civil para serviços equivalentes, proporcionando maior confiabilidade à estimativa orçamentária, padronização dos critérios de composição dos custos e observância dos princípios da economicidade, da eficiência, da transparência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Em razão das características construtivas distintas e dos diferentes níveis de degradação verificados durante as inspeções técnicas, foi elaborado orçamento específico para cada unidade esportiva.

As intervenções relativas aos ginásios dos bairros Pedrinhas e Belo Norte foram consolidadas no Lote I, cujo valor estimado alcançou R$ 542.551,77 (quinhentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), sendo R$ 236.249,01 destinados às intervenções no Ginásio Pedrinhas e R$ 293.978,20 às intervenções no Ginásio Belo Norte, acrescidos da administração geral da obra.

As intervenções destinadas aos ginásios dos bairros Mirolândia e Morada do Sol compõem o Lote II, cujo valor estimado corresponde a R$ 473.277,16 (quatrocentos e setenta e três mil duzentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), sendo R$ 256.647,67 destinados ao Ginásio Mirolândia e R$ 204.304,93 ao Ginásio Morada do Sol, acrescidos da administração geral da obra.

Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 1.015.828,93 (um milhão quinze mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos), resultado da soma dos valores estimados para os dois lotes da contratação, refletindo fielmente as necessidades identificadas durante o levantamento técnico realizado in loco, sendo compatível com os quantitativos efetivamente apurados, com as soluções de engenharia definidas nos projetos executivos e com os preços referenciais oficiais vigentes para obras públicas.

Conclui-se, portanto, que a estimativa do valor da contratação foi construída mediante metodologia objetiva, tecnicamente fundamentada e baseada em parâmetros oficiais de precificação, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e das composições de custos unitários, assegurando adequada precisão orçamentária, previsibilidade financeira e observância das boas práticas de planejamento das contratações públicas, reduzindo riscos de sobrepreço, superfaturamento e desequilíbrios na futura execução contratual.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução da reforma de quatro ginásios poliesportivos pertencentes a este Município de Picos/PI, mediante empreitada por preço unitário, contemplando o fornecimento integral de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos, administração da obra, controle tecnológico, gerenciamento técnico, cumprimento das normas de segurança do trabalho e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integrarão o processo licitatório.

A solução foi definida a partir de levantamento técnico realizado in loco, ocasião em que foram identificadas diversas manifestações patológicas decorrentes do desgaste natural das edificações, da ação das intempéries e do uso contínuo dos equipamentos públicos, comprometendo aspectos relacionados à segurança, funcionalidade, acessibilidade, conforto dos usuários e preservação do patrimônio público.

As inspeções técnicas permitiram diagnosticar as necessidades específicas de cada unidade esportiva, possibilitando a elaboração de projetos executivos individualizados e a definição precisa das intervenções necessárias para recuperação integral dos ginásios.

A contratação abrangerá todos os serviços indispensáveis ao restabelecimento das condições adequadas de utilização das edificações, incluindo administração da obra, instalação e manutenção do canteiro de obras, serviços preliminares, demolições, recuperação e execução de alvenarias, recomposição de revestimentos, recuperação e reconstrução de pisos esportivos e arquibancadas, execução de tratamentos superficiais em estruturas de concreto, pintura interna e externa, recuperação e substituição de esquadrias, gradis, portões e alambrados, intervenções na cobertura, recuperação de forros, adequações das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, instalação e substituição de louças e metais sanitários, implantação e adequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, instalação de equipamentos esportivos, limpeza final da obra e demais serviços acessórios necessários à entrega dos ginásios em perfeitas condições de funcionamento.

A solução contempla, ainda, a utilização de materiais que atendam às especificações técnicas previstas nos projetos e às normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, assegurando padrões mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança e vida útil das intervenções executadas. Todos os materiais empregados deverão possuir procedência comprovada, observando as normas técnicas aplicáveis, certificações obrigatórias e requisitos de desempenho exigidos para obras públicas.

Sob o aspecto executivo, a contratação compreenderá todas as etapas necessárias ao adequado desenvolvimento da obra, desde a mobilização da empresa, instalação do canteiro, execução dos serviços, realização dos ensaios e testes eventualmente necessários, controle tecnológico dos materiais empregados, gerenciamento dos resíduos da construção civil, observância das normas ambientais e de segurança do trabalho, até a desmobilização da obra e entrega definitiva dos serviços executados.

A solução também contempla a responsabilidade integral da futura contratada pela adoção de medidas destinadas à proteção dos usuários, servidores públicos e trabalhadores durante a execução das obras, mediante sinalização adequada das áreas de intervenção, isolamento dos locais em execução, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, cumprimento das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e adoção das medidas necessárias para minimizar impactos sobre o funcionamento das atividades esportivas e administrativas desenvolvidas pelo Município.

Considerando que as quatro unidades esportivas apresentam características construtivas distintas e níveis diferentes de degradação, a solução foi estruturada em dois lotes independentes, permitindo maior racionalização da execução contratual, melhor gerenciamento das frentes de serviço e ampliação da competitividade, sem comprometer

a padronização técnica das intervenções nem a eficiência da fiscalização contratual. Essa divisão favorece o adequado planejamento físico-financeiro da obra, possibilita maior controle da execução e reduz riscos de atrasos decorrentes da concentração de todas as intervenções em um único contrato.

A solução proposta também incorpora práticas voltadas à sustentabilidade, mediante utilização racional de materiais, correta destinação dos resíduos da construção civil, redução do desperdício de insumos, reaproveitamento técnico dos elementos passíveis de recuperação, utilização de materiais de qualidade compatíveis com a vida útil projetada da edificação e adoção de procedimentos construtivos que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

Sob a perspectiva do interesse público, a reforma dos ginásios proporcionará a recuperação de importantes equipamentos comunitários destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas, educacionais, recreativas e sociais, ampliando as condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade dos espaços utilizados pela população, contribuindo para a preservação do patrimônio público municipal, redução dos custos futuros de manutenção corretiva, valorização dos equipamentos esportivos e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte, lazer, inclusão social e promoção da qualidade de vida.

Diante desse cenário, conclui-se que a solução proposta apresenta plena viabilidade técnica, operacional e econômica, sendo capaz de atender integralmente à necessidade identificada pela Administração, garantindo a execução de obras com elevado padrão de qualidade, observância das normas técnicas e legais aplicáveis, adequada aplicação dos recursos públicos e obtenção dos resultados esperados para a coletividade, revelando-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para Picos/PI.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de parcelamento da contratação por serviços ou por itens individualizados, de forma que cada etapa da reforma fosse objeto de contratação independente, abrangendo, por exemplo, serviços de alvenaria, cobertura, pintura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, esquadrias, alambrados, pisos esportivos e demais intervenções previstas nos projetos executivos.

Todavia, essa alternativa revelou-se tecnicamente inadequada, uma vez que todos esses serviços possuem elevada interdependência executiva, devendo ser realizados de forma coordenada e sequencial para garantir a compatibilidade construtiva, a uniformidade dos métodos executivos, o adequado gerenciamento da obra e a observância do cronograma físico-financeiro.

A fragmentação dos serviços acarretaria significativa dificuldade na coordenação de múltiplos contratos, aumento dos custos de fiscalização, multiplicidade de responsáveis técnicos, sobreposição de obrigações contratuais, dificuldades na definição de responsabilidades por eventuais vícios construtivos, além de elevado risco de incompatibilidade entre as diversas etapas da execução, podendo comprometer a qualidade final da obra, ocasionar atrasos na execução, gerar paralisações decorrentes da dependência entre serviços e aumentar os custos administrativos da contratação.

Sob essa perspectiva, verifica-se que os serviços previstos para cada unidade esportiva configuram sistema único e integrado, no qual as diversas etapas da obra apresentam relação de complementaridade e dependência técnica, exigindo gerenciamento unificado da execução.

A eventual contratação de empresas distintas para execução de serviços pertencentes a uma mesma edificação poderia comprometer a integração das soluções construtivas, dificultar o controle tecnológico, prejudicar a fiscalização e ampliar significativamente o risco de falhas executivas, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o não parcelamento quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto da solução pretendida.

Entretanto, embora não seja tecnicamente recomendável o parcelamento por serviços, verificou-se ser plenamente viável e vantajosa a divisão da contratação em dois lotes independentes, agrupando-se as obras por afinidade geográfica e operacional.

O Lote I compreenderá a execução integral das reformas dos Ginásios Poliesportivos dos bairros Pedrinhas e Belo Norte, enquanto o Lote II abrangerá a execução integral das reformas dos Ginásios Poliesportivos dos bairros Morada do Sol e Mirolândia.

Essa divisão foi definida a partir de critérios técnicos e logísticos, considerando a proximidade geográfica entre as unidades, a racionalização da mobilização dos canteiros de obras, o compartilhamento de equipamentos, máquinas e equipes de trabalho, a otimização do transporte de materiais, a redução dos custos indiretos de execução e a maior eficiência na fiscalização contratual.

Além disso, cada lote constitui solução construtiva autônoma, permitindo que uma única empresa seja responsável por todas as etapas executivas das obras nele compreendidas, preservando a unidade técnica de cada empreendimento, evitando conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas e garantindo maior uniformidade na qualidade dos serviços executados.

A adoção do julgamento pelo menor preço global por lote também encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de atendimento ao princípio da padronização, especialmente quanto à compatibilidade das especificações técnicas, dos materiais empregados, dos métodos executivos, dos padrões estéticos e do desempenho esperado para as edificações, favorecendo a uniformidade dos acabamentos, das soluções construtivas e dos procedimentos executivos, assegurando maior qualidade, durabilidade e desempenho das intervenções realizadas.

Sob o aspecto econômico, a divisão em dois lotes amplia a competitividade do certame ao possibilitar a participação de empresas que, embora eventualmente não possuam capacidade operacional para executar simultaneamente as quatro reformas, reúnem condições técnicas e financeiras para executar integralmente um dos lotes. Dessa forma, amplia-se o universo de potenciais licitantes sem comprometer a eficiência da execução contratual nem a unidade técnica das obras.

A solução adotada também proporciona maior eficiência administrativa, reduzindo o número de contratos a serem gerenciados, simplificando os procedimentos de

fiscalização, medição e pagamento, facilitando o acompanhamento do cronograma físico-financeiro e reduzindo os riscos de litígios decorrentes da atuação simultânea de diversas empresas em uma mesma unidade esportiva.

Diante dessas considerações, conclui-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto por itens ou serviços, tendo em vista que cada reforma constitui um conjunto único e integrado de intervenções, cuja fragmentação poderia comprometer a adequada execução do objeto, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por outro lado, revela-se plenamente justificada a divisão da contratação em dois lotes, cada qual submetido ao critério de julgamento pelo menor preço global, solução que harmoniza os princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência, da padronização e da vantajosidade, assegurando a adequada execução das obras, a otimização dos recursos públicos e a preservação da unidade técnica de cada conjunto de intervenções.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida busca alcançar resultados concretos voltados à melhoria da infraestrutura esportiva municipal, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção de ganhos de eficiência administrativa, economicidade e racionalização da gestão patrimonial, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da economicidade, a solução proposta permitirá a recuperação integral de quatro ginásios poliesportivos já pertencentes ao patrimônio público municipal, preservando investimentos anteriormente realizados e evitando a necessidade de construção de novas estruturas, alternativa que demandaria aporte financeiro significativamente superior.

A recuperação das edificações existentes revela-se técnica e economicamente mais vantajosa, pois restabelece as condições de uso dos equipamentos esportivos mediante intervenções corretivas e preventivas planejadas, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de futuras obras de maior vulto decorrentes da deterioração progressiva das estruturas.

A execução das reformas também proporcionará significativa redução das despesas relacionadas à manutenção corretiva emergencial, uma vez que as intervenções contemplam a recuperação dos sistemas construtivos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, cobertura, pisos esportivos, esquadrias, alambrados, revestimentos, pintura e demais elementos que atualmente demandam constantes reparos para manutenção das condições mínimas de funcionamento, de modo a reduzir substancialmente os custos futuros de conservação dos equipamentos públicos.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que o quadro técnico desta Secretaria Municipal permaneça concentrado nas atividades de planejamento, fiscalização, gerenciamento e acompanhamento da execução

contratual, atribuições inerentes à Administração Pública, sem necessidade de mobilização de equipes próprias para execução direta dos serviços de engenharia.

Tal medida possibilita maior eficiência administrativa, evita o comprometimento das atividades ordinárias desenvolvidas pela Secretaria e assegura que a fiscalização da obra seja realizada por servidores qualificados, fortalecendo o controle da qualidade dos serviços executados e do cumprimento das obrigações contratuais.

Sob a perspectiva do aproveitamento dos recursos materiais, a solução possibilita a utilização racional dos materiais de construção, equipamentos e insumos necessários à execução da obra, mediante planejamento executivo previamente elaborado, quantitativos definidos a partir de levantamento técnico realizado in loco e especificações compatíveis com as necessidades efetivamente identificadas, reduzindo desperdícios, evita aquisições desnecessárias, otimiza o consumo de materiais e favorece a execução dos serviços dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos nos projetos e memoriais descritivos.

Quanto ao aproveitamento dos recursos financeiros, a contratação foi estruturada com base em orçamento elaborado mediante utilização de sistemas oficiais de referência de custos da construção civil, assegurando compatibilidade entre os preços estimados e os valores praticados pelo mercado. A realização de procedimento licitatório competitivo tende a proporcionar maior disputa entre empresas especializadas, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada relação entre qualidade técnica e preço contratado.

A divisão da contratação em dois lotes também contribui para a otimização dos recursos públicos, permitindo maior eficiência logística na mobilização das equipes de trabalho, equipamentos e materiais, reduzindo custos indiretos de execução, racionalizando o transporte de insumos e facilitando a fiscalização das obras, bem como amplia-se a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de empresas especializadas sem comprometer a unidade técnica das intervenções executadas em cada conjunto de ginásios.

Os resultados pretendidos abrangem, ainda, a elevação dos padrões de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto das instalações esportivas, proporcionando ambientes adequados para a realização de competições, treinamentos, atividades educacionais, projetos sociais e eventos comunitários, de modo a aumentar a utilização dos equipamentos públicos pela população, fortalecer as políticas municipais de esporte e lazer, incentivar práticas esportivas, promover a inclusão social e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Sob o enfoque patrimonial, a contratação proporcionará a valorização e preservação dos bens públicos municipais, reduzindo a depreciação das edificações e assegurando maior durabilidade das estruturas recuperadas, mediante emprego de materiais compatíveis com as especificações técnicas e observância das normas vigentes de engenharia e construção civil.

Como resultados institucionais, espera-se fortalecer a eficiência da gestão pública municipal, elevar a qualidade da infraestrutura disponibilizada à população, reduzir riscos de interdição dos equipamentos esportivos, minimizar a ocorrência de acidentes decorrentes das patologias atualmente existentes e garantir maior regularidade na oferta

das atividades esportivas, educacionais e recreativas desenvolvidas nos ginásios poliesportivos.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta elevado potencial de geração de benefícios à Administração Pública e à coletividade, promovendo o uso eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, preservando o patrimônio público, reduzindo custos futuros de manutenção, aumentando a vida útil das edificações e proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das políticas públicas de esporte, lazer, educação e inclusão social neste Município.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório referente à contratação em estudo, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Projeto Básico

•. Desenvolver e aprovar o Projeto Básico contemplando todos os elementos técnicos necessários à adequada caracterização da contratação, incluindo especificações, quantitativos, prazos, condições de execução, critérios de medição, parâmetros de desempenho e demais exigências indispensáveis à plena execução da solução pretendida, garantindo compatibilidade com as necessidades identificadas pela Administração; e

• Garantir que o Projeto Básico esteja devidamente assinado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando cabível.

b) Avaliação de riscos

• Elaborar o mapa de riscos da contratação, com identificação dos riscos técnicos, operacionais, jurídicos, financeiros e executivos que possam impactar a adequada execução contratual, estabelecendo medidas preventivas e estratégias de mitigação aptas a assegurar segurança, continuidade e eficiência na contratação.

c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

• Consolidar a estimativa de custos da contratação com base nos sistemas oficiais de referência adotados para composição do orçamento, bem como nos levantamentos técnicos, projetos de engenharia e quantitativos definidos para a execução da obra, assegurando compatibilidade entre os valores estimados, os quantitativos previstos e os preços praticados no mercado da construção civil; e

• Garantir que a memória de cálculo, as planilhas orçamentárias, as composições de custos e os demais documentos que fundamentam a estimativa permaneçam devidamente instruídos nos autos, assegurando rastreabilidade, transparência, motivação e controle dos atos administrativos.

d) Verificação orçamentária e financeira

• Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à integral execução da contratação, assegurando a adequada alocação dos recursos públicos, a compatibilidade com o planejamento orçamentário desta Administração e a viabilidade financeira da futura execução contratual.

e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

• Estabelecer o modelo de gestão, acompanhamento e fiscalização contratual, com definição clara das responsabilidades administrativas e técnicas, critérios de acompanhamento da execução, mecanismos de controle, medição, recebimento e avaliação da conformidade da solução contratada; e
• Designar gestor e fiscal do contrato, observando a segregação de funções e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

f) Análise jurídica e de conformidade legal

• Realizar análise jurídica destinada a assegurar a observância integral da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, promovendo segurança jurídica, regularidade procedimental e conformidade legal em todas as etapas da contratação; e
• Garantir observância aos princípios da legalidade, planejamento, competitividade, economicidade, eficiência, publicidade e interesse público.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias se mostra indispensável para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica da contratação.

A adequada instrução processual permitirá atuação preventiva desta Administração, com mitigação de riscos, melhor controle da execução, adequada aplicação dos recursos públicos e maior efetividade no alcance dos objetivos sociais, sanitários e ambientais pretendidos.

Dessa forma, observados os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021, esta Administração estará apta a conduzir procedimento licitatório transparente, competitivo e tecnicamente adequado, alinhado às necessidades identificadas e ao interesse público.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contrações correlatas e/ou interdependentes a presente contratação.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Da presente contratação não decorre qualquer impacto ambiental.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada por esta Secretaria Municipal, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a realização de Reforma de quatro Ginásios Poliesportivos no Município, conforme Projeto Básico, em atendimento às necessidades da**

Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI, revela-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo de forma eficiente às necessidades identificadas por esta Administração.

Picos/PI, 08 de junho de 2026.

_____

Francisca Mary Martins Dantas Holanda
CPF N. 228.139.423-91
Secretária de Educação de Picos/PI
Portaria n. 05/2025